



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP

CONTRATO

CONTRATO Nº 011/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 578/2021
CARTA CONVITE Nº 11/2021.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do Departamento de Iluminação Pública situado na Rua 16 nº 850 Bairro Parque Piauí – Timon -Ma, inscrita no CNPJ sob nº35.979.496/0001-71, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr.º Dolival Pereira de Andrade, RG 198.345 SSP-PI, CPF: 096.683.303-15, Residente na Rua Acrísio Veras, 580 Bairro Mangueira Timon -MA e a empresa **C F ARAUJO COMERCIO-ME**, com sede Av. Formosa , Nº 492 A, Bairro Formosa . Inscrita no CNPJ sob o nº 07.191.969/0001-36 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Cilas Ferreira Araujo RG 928.844 SSP-PI , CPF 460.851.573-04, Residente na Rua Justino de O Costa Nº 128 São Benedito Timon- MA , firmam o presente **CONTRATO** resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Carta Convite Nº 011/2021**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para o fornecimento de material de equipamento de Proteção Individual- EPI, conforme especificações e quantitativo estabelecido no Termo de referência, anexo no Edital.

1.2. Descrição do Objeto

Item	Qtde	Und	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
01	20	UND	Cinto eletricista de posicionamento extreme com talabarte ancoragem poste e árvores.	R\$ 517,00	R\$10.340,00
02	20	UND	Cone refletivo 75cm laranja/branco.	R\$ 125,70	R\$ 2.514,00
03	30	UND	Capacete aba total com carneira e jugular com catraca classe B - cor laranja.	R\$ 68,60	R\$ 2.058,00
04	3	UND	Capacete com carneira e jugular com catraca branco.	R\$ 67,70	R\$ 203,10
05	4	PAR	Bota eletricista tamanho: 38.	R\$ 215,00	R\$ 860,00
06	8	PAR	Bota eletricista tamanho: 39.	R\$ 215,00	R\$ 1.720,00
07	12	PAR	Bota eletricista tamanho: 40.	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
08	12	PAR	Bota eletricista tamanho: 41.	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
09	12	PAR	Bota eletricista tamanho: 42.	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
10	20	UND	Camisa eletricista cinza claro classe 1 e 2 com 4 bolsos e faixa reflexiva tamanho M.	R\$ 711,00	R\$14.220,00

Proc Nº

Folha Nº

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP

11	16	UND	Camisa eletricista cinza claro classe 1 e 2 com 4 bolsos e faixa reflexiva tamanho G	R\$ 711,00	R\$ 11.376,00
12	8	UND	Camisa eletricista cinza claro classe 1 e 2 com 4 bolsos e faixa reflexiva tamanho CG.	R\$ 711,00	R\$ 5.688,00
13	4	UND	Camisa eletricista cinza claro classe 1 e 2 com 4 bolsos e faixa reflexiva tamanho XC.	R\$ 722,00	R\$ 2.888,00
14	18	UND	Calça eletricista cinza claro classe 1 e 2 com 4 bolsos e faixa reflexivo tamanho 40.	R\$ 634,00	R\$ 11.412,00
15	18	UND	Calça eletricista cinza claro classe 1 e 2 com 4 bolsos e faixa reflexivo tamanho 42.	R\$ 634,00	R\$ 11.412,00
16	8	UND	Calça eletricista cinza claro classe 1 e 2 com 4 bolsos e faixa reflexivo tamanho 44.	R\$ 634,00	R\$ 5.072,00
17	4	UND	Calça eletricista cinza claro classe 1 e 2 com 4 bolsos e faixa reflexivo tamanho 46.	R\$ 634,00	R\$ 2.536,00
18	150	PAR	Luva de vaqueta com reforço - dorso em raspa.	R\$ 51,00	R\$ 7.650,00
19	20	PAR	Luva de vaqueta para cobertura para luva de tensão G.	R\$ 71,00	R\$ 1.420,00
20	20	PAR	Luva de borracha tensão 500v com pico de 2500v (classe 00).	R\$ 536,00	R\$ 10.720,00
21	40	UND	Óculos proteção lente cinza/ policarbonato.	R\$ 14,00	R\$ 560,00
22	40	UND	Óculos proteção /lente incolor/ policarbonato	R\$ 15,80	R\$ 632,00
23	50	UND	Touca árabe helanca azul.	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
24	40	UND	Capuz balaclava para eletricista NR 10 risco 2retardante a chamas contra arco elétrico em malha 100% algodão.	R\$ 252,00	R\$ 10.080,00
25	5	UND	Protetor solar FPS 60 - 1 kg. frascos de 200ml cotem 232g, 1kg serão 4,31 frascos	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
26	2	RL	Corda de segurança poliamida 12mm rolo c/50 NR 18., obs: proposta eletrônica dada em metros e convertido para 50 m.	R\$ 663,00	R\$ 1.326,00
27	20	CX	Mascara respiratória descartável tripla camada e clipe nasal. Caixa com 100 und, valor unitario de 0,45	R\$ 276,00	R\$ 5.520,00

Proc Nº 2 938121
Folha Nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP

28	10	UND	Alcool em gel anti-séptico para mãos 70% 5 litros	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
29	10	UND	Alcool liquida 70% 5 litros	R\$ 85,00	R\$ 850,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 133.342,10 (Cento e Trinta e três Mil Trezentos e Quarenta e Dois Reais e Dez Centavos)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** referentes à Carta Convite nº 011/2021, correrão por conta da dotação orçamentária Projeto Atividade nº 2056 Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 Fonte de Recurso:001

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Proposta de Preço (comercial) da **CONTRATADA**, devidamente assinados

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 133.342,10** de acordo com a proposta comercial.

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato está adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Assim, o Contrato nº 11/2021 vigorará do dia 20 de Setembro a data de assinatura até o dia 31/12/2021, conforme se depreende do art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666 de 1993.

5.2. O prazo para execução dos do objeto previsto na cláusula primeira será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

5.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Departamento de Iluminação Pública – DEMIP do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

5.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 011/2021, respeitando a necessidade do **DEMIP**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

Proc Nº	93814
Folha Nº	3
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DEMIP

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**.

6.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, **INSS** e **FGTS**, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

6.9. Somente poderá ocorrer o reajuste do valor contratados quando:

6.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso retardamento na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal;
- k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Proc. Nº	938/24
Folha Nº	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP

3.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

3.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

3.3. ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

Proc. Nº	938/14
Folha Nº	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP

- e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.2. Atender prontamente às requisições do Departamento Municipal de Iluminação Pública para atendimento dos fornecimentos discriminados neste Contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta Convite nº 011/2021.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do objeto contratado.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

Proc. Nº	693814
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP

9.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO.

10.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor (a) Márcia Araújo da Silva, Cargo: Assessora Especial, designado (a) para esta FISCALIZAÇÃO, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 011/2021, respeitando a necessidade da contratante.

10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

10.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

10.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

Folha Nº	938/24
Folha Nº	7
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevaleça como regulador dos objetos ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado do fornecimento;
 - e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;
 - f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
 - g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
 - i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
 - j) Dissolução da sociedade contratada;
 - l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
 - m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
 - n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
 - o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
 - s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- I – Amigavelmente pelas partes.
II – Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Proc Nº	938/2
Folha Nº	8
Assinatura	5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

- I – Devolução da garantia prestada;
- II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

- I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;
- II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos fornecimentos;

Proc. Nº	138124
Folha Nº	2
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP

13 para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou porventura pontos de consequências aversíveis, contrários ou impeditivos da execução do contrato, no todo, ou caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RESCISIVO

17.1 - Os autores para rescisão do objeto são os autores responsáveis

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÓRUM

18.1 - Elegem, as partes, a Casa da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 20 de Setembro de 2021.

Dalva Pereira de Andrade
Diretor Executivo
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- DEMIP
Diretor Executivo-DEMIP
Port. 0244/2021-GP

C.F. ARAUJO COMERCIO
Cf. Ferreira Araújo
C.F. ARAUJO COMERCIO-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Juliano M. Costa P. de Moura - 033.036.453-93
CPF N°.
2. Adrielle Patrícia da S. Melo 059.013.833-96.
CPF N°.

Nº	93814
DATA	10/9
ASSINATURA	

014/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência; Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Contrato, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0014/2021

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e higiene pessoal por Sistema de Registro de Preço.

Contratante: Instituto de Previdência Municipal de Timon-IPMT, inscrito no CNPJ nº. 97.421.762/0001-01;

Contratado: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 36.306.615/0001-98;

Data de Assinatura: 30/08/2021. **Prazo de vigência:** até 31/12/2021.

Valor: R\$ 2.543,78 (dois mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 180/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição futura por meio de registro de preços de gases medicinais a granel com cessão e manutenção de tanque, gases medicinais liquefeitos e comprimidos, incluindo os sistemas de abastecimento e armazenamento com manutenção preventiva e corretiva e ainda aquisição de materiais e equipamentos correlatos, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT- NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98, para atender as demandas Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 036/2021, Liberação nº 1240/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-75. **Valor total estimado:** R\$ 515.438,00 (quinhentos e quinze mil quatrocentos e trinta e oito reais). **Data de Assinatura:** 17/09/2021. **Vigência:** 17/09/2022.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato 011/2021, Fundamentação: Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, da Lei 8.666/93.

Objeto: Aquisição de MATERIAL VISA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS COLABORADORES DO DEMIP E ADEQUA-SE A NORMA REGULAMENTADORA - NR 10 NR 35 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE DEFINIDA PELA PORTARIA MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO Nº 598/04 E DO CAPÍTULO da ABNT NBR 5410.

Contratante: Departamento de Iluminação Pública - DEMIP

Contratada: C F ARAUJO COMERCIO-ME

VALOR: R\$ 133.342,10

Data de Assinatura: 20/09/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 004/2021

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição futuras de insumos, materiais, periféricos equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Timon-MA.

Fundamento: O presente Instrumento tem como fundamento legal a lei nº 8.666/93, Ata SRP nº 007.I/2021, Processo Administrativo nº 0358/2021, Pregão Eletrônico nº 013/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMSP

Contratada: REPREMIG – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA.

Valor: 2.349,00

Data de Assinatura: 27 de Setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº: 07/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 358/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI 10.520/2002 CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 358/2021 DA ATA SRP Nº 007.G/2021 – PMT/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA.

CNPJ DA CONTRATADA: 39.619.837/0001-59.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS, PERIFÉRICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VIGÊNCIA: DA DATA DE 01 DE SETEMBRO DE 2021 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PROJETO/ATIVIDADE(2068); NATUREZA DA

DESPESA: 4.4.90.52.00 (MATERIAL PERMANENTE).

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.070,38 (TRÊS MIL E SETENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 068/2021 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI'S) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 024/2021, Liberação nº 1263/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** G Soares de Carvalho Eireli, CNPJ nº 28.766.496/0001-28. **Valor total estimado:** R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais). **Data de Assinatura:** 30/09/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 069/2021 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI'S) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 024/2021, Liberação nº 1323/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** Saframed Hospitalar Ltda, CNPJ nº 36.629.597/0001-85. **Valor total estimado:** R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais). **Data de Assinatura:** 30/09/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 070/2021 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI'S) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 024/2021, Liberação nº 1259/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** Plásticos V. P. Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 35.159.991/0001-34. **Valor total estimado:** R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). **Data de Assinatura:** 01/10/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 071/2021 - Semdes. Objeto: aquisição de materiais e equipamentos de proteção individual (EPI'S) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 024/2021, Liberação nº 1265/2021 - Central de

Compras/PMT/MA. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 05.348.580/0001-26. **Valor total estimado:** R\$ 70.296,00 (setenta mil duzentos e noventa e seis reais). **Data de Assinatura:** 01/10/2021. **Vigência:** 31/12/2021.



Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,
l=Teresina, ou=AC SOLUTI
Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.10.05 19:07:39
-03'00'

RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de LICITAÇÃO

Nº TCE: 227361

ENTE FEDERATIVO: Timon

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE TIMON

PROCESSO: 0578 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 011 / 2021

CONTRATO: 11 / 2021

CONTRATADO: C. F. ARAUJO - COMERCIO - ME

CNPJ CONTRATADO: 07191969000136

DATA ASSINATURA: 20/09/2021

VALOR: R\$ 133.342,100000

Recibo emitido em 06 de Outubro de 2021 às 09:33:36 com o número 1633523616749.

São Luis, 06 de Outubro de 2021